

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

MINUTA-PADRÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Notas explicativas: a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do na forma do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, com exceção dos casos em que haja Parecer Referencial da PGE acerca do tema.

O servidor que elaborar a minuta deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

"Declaro que a minuta utilizada encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão abril/2024. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento".

Contrato de Locação de Imóvel nº **XXXX/20xx**, referente ao Processo Administrativo SEI nº **XXXX /20xx**, que entre si celebram o Estado do Piauí, por meio da Secretaria **XXXXXXXXXX**, e **(nome do locador)**, para os fins que se especificam.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Secretaria **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em Teresina, Piauí, **na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco A, Centro Administrativo**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo senhor **(nome completo, qualificação e endereço do Secretário)**, nesta capital, doravante denominada LOCATÁRIA, e o (a) senhor (a) **XXXX**, RG nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, residente e domiciliado na **XXXX**, no município de **XXXX/PI**, doravante denominado LOCADOR (a), resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, regido pelo disposto no Código Civil, art. 565 e ss., Lei federal nº 8.245/91 e suas alterações, Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, V, e conforme justificativa de inexigibilidade de licitação, e demais elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº **XXXX/20xx**, aos quais este contrato se acha vinculado, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

Nota explicativa: Caso o contratante seja entidade da Administração Indireta, com personalidade jurídica própria, deve ser substituído o nome do Estado do Piauí/Secretaria, pelo nome da entidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação do imóvel situado **(endereço do imóvel)**, com as seguintes dimensões **XXXXXX**.

1.2. O imóvel encontra-se registrado no Cartório **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Registro nº **XXXXXX**, fls. **XX** do Livro **XXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2.1. São obrigações do (a) LOCADOR (a):

- a. entregar o imóvel, objeto deste contrato, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;
- b. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c. manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;
- d. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e. fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f. fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias por esta pagas, vedada a quitação genérica;
- g. pagar taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- h. pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- i. exhibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- j. pagar as despesas extraordinárias de condomínio;
- k. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021.

2.2. São obrigações da LOCATÁRIA:

- a. pagar pontualmente o aluguel, no prazo estipulado na cláusula quarta;
- b. zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel ora locado;
- c. servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d. efetuar o pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e afins, correspondente ao período de locação;
- e. levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito



cuja reparação a este incumba, bem como a ocorrência de eventuais turbações de terceiros;

- f. realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, provocadas por seus servidores;
- g. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- h. entregar ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, de responsabilidade deste, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao Locatário;
- i. permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei federal nº 8.245/91;
- j. restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

2.3. Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

2.4. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos



rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva.

2.5. O imóvel, objeto deste contrato, somente será recebido após a aprovação, pelo setor competente, do Termo sobre as condições físicas e materiais de entrega do mesmo, emitido pela Locadora.

2.6. O imóvel, atendidas suas finalidades, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é R\$ xxxx(XXXX reais), sendo que o valor mensal é de R\$ xxxxx(xxxxxxxreais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A LOCATÁRIA processará a liberação dos recursos em XXXX(XXXX) parcelas de R\$xxx(XXXX reais), a serem depositadas na agência xxxxx, conta xxxxxx, no xxxxxxxx, sendo que a autorização do pagamento deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil após a data da solicitação.

4.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Locatária, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente à locatária.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da LOCATÁRIA, assim discriminadas:

- a. Unidade Orçamentária: **XXXXX**
- b. Classificação Funcional/Programática: **XXXXXXXXXXXXX**
- c) Elemento de Despesa: **XXXXXX**
- d) Valor: **XXXXXXX (XXXX reais)**
- e) Fonte de Recurso: **XXXX**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Nota explicativa: Deverá a área técnica verificar se o IGPM se mostra adequado ao caso, podendo utilizar outro índice, como o IPCA do IBGE, Índice de Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica - IPC (FIPE), Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da FGV, ou outro índice oficial que reflita a inflação.

6.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.3. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



7.1. O período de vigência do presente contrato será de (.....) meses/anos, com início em (.....) e encerramento em (.....), podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.

Nota explicativa: A previsão de vigência contratual será preferencialmente de 12 (doze) meses. No entanto, a vigência superior a 12 (doze) meses deve ser objeto de justificativa específica, em que fique demonstrada a vantajosidade e/ou necessidade do prazo maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Não havendo mais interesse da LOCATÁRIA em continuar a locação, poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, enviando notificação à (ao) LOCADOR(a), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2. Constituem ainda motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado na liberação do imóvel por parte do Locador;
- c) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurado ao Locador o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. No caso do item anterior, a (o) LOCADOR (a) receberá o imóvel no estado em que se encontrar, não podendo reclamar indenização por danos nele ocorridos por desgaste do tempo ou devido ao uso normal.

8.4. No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro evento de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel, poderá a Locatária, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o Locador a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao Locador assista qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA - DOS EFEITOS

9.1. O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou



universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

9.2. Com vistas ao exercício, pela Locatária, desse seu direito, obriga-se o Locador a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção, nos termos do que dispõe o art.35, da Lei federal nº 8.245/91.

10.2. Havendo necessidade de realização de benfeitorias necessárias, a Locatária comunicará o fato por escrito à Locadora, que deverá tomar todas as providências no sentido de realizá-las. Caso a locadora não promova a realização dessas benfeitorias, a Locatária poderá realizá-las, sem prejuízo do direito de ser indenizada pela despesa realizada, preferencialmente mediante desconto nos valores devidos a título de aluguel.

10.3. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela Locatária, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Piauí e em sítio eletrônico oficial será providenciada pela Locatária, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato se encontra vinculado à Inexigibilidade de Licitação n. **xxx/20xx**, conforme justificativa fundamentada no art. 74, inc. V, da Lei federal n. 14.133/2021, devidamente aprovada pelo **Secretário de Estado...**, tendo sido analisada pelo Parecer PGE/PLC nº **xxx/20xx**, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Teresina, Piauí, ____ de _____ de **20xx**.

xxxxxxxxxxxxxSecretário de Estado....Locatário



XXXXXXXXXXXX

Locador

Testemunhas:

01. _____ CPF _____

02. _____ CPF _____

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, V, LEI Nº 14.133/2021)

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	Documento SEI¹
<p>I - Documento de Formalização da Demanda, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar (art. 18, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 159, I, do Decreto Estadual n. 21.872/2023):</p> <p>I.1 - a descrição da necessidade que se pretende atender por meio da locação;</p> <p>I.2 - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano Anual de Contratações, quando houver;</p> <p>I.2.1. a justificativa deve abordar, também, a vantagem da locação frente à compra/desapropriação; e</p> <p>I.3 - a previsão de data em que deve ser iniciada a locação.</p>	
<p>II - Chamamento Público para prospecção de mercado, caso se entenda necessário;</p> <p>Nota explicativa: a realização de chamamento público, apesar de facultativa, mostra-se extremamente recomendável para evitar eventuais alegações de direcionamento. O referido procedimento irá definir as características mínimas do imóvel e visa identificar os imóveis que possam atender às necessidades da Administração. O Tribunal de Contas da União considera tal procedimento uma boa prática (Acórdão TCU nº 1479/2019 - Plenário) e vem realizando chamamentos previamente às locações de imóveis.</p>	



III - Estudo Técnico Preliminar - ETP ou justificativa para sua dispensa (art. 18, II, Lei n. 14.133/2021; art. 17, II, e 159, I, do Decreto Estadual n. 21.872/2023); Nota explicativa: Conforme art. 28 do Decreto Estadual n. 21.872/2023, “a elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. [...] §2º Poderá ainda ser dispensada a elaboração de ETP caso a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021”.	
IV - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela (art. 74, § 5º, III, da Lei n. 14.133/2021);	
V - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto (art. 74, § 5º, II, da Lei n. 14.133/2021);	
VI - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos (art. 74, § 5º, I, da Lei n. 14.133/2021); Nota explicativa: O Laudo de Avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico, deverá ser elaborado pela SEINFRA ou pelo órgão ao qual esta delegar (Lei n.7884/2022, art. 22, II). Na hipótese de delegação, o órgão deverá realizar a avaliação diretamente, se dispuser de condições para tanto. Caso não possua, poderá utilizar laudos de avaliação confeccionados por particular, mediante justificativa expressa.	
VII - Mapa de riscos, quando for o caso (art. 18, X, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, III, 31, e 159, I, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
VIII - Termo de Referência (art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, V, e 159, I, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
IX - Aprovação do ETP e do mapa de riscos, se houver, do orçamento estimado e do termo de referência, pela autoridade competente do órgão interessado (art. 18 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	



<p>X - Autorização da contratação pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR (art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023);</p> <p>Nota explicativa: Conforme art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>Art. 3º Fica condicionada à prévia anuência da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados: [...] II - contratos administrativos que impliquem em aumento de despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual ou de fundos estatuais, observada a exceção do art. 2º, XII, deste Decreto.</i></p> <p>Nota explicativa 2: A autorização específica da CGFR poderá ser dispensada em casos de contratações que não ultrapassem o valor de alçada por ela definido, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>“A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”</i></p>	
<p>XI - Nota de Reserva (art. 72, IV, Lei n. 14.133/2021; art. 159, IV, Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>XII - Justificativas que abordem os seguintes itens (Art. 72, V e VI, Lei n. 14.133/2021; art. 159, VI e VII, Decreto Estadual n. 21.872/2023):</p> <p>XII.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante, devendo ser abordada a utilização do imóvel para o desempenho de atividades administrativas;</p> <p>XII.2 - Razões que motivaram a escolha do imóvel;</p> <p>Nota explicativa: justificar a escolha do imóvel de acordo com o resultado do Chamamento Público (item II desta lista) ou dos estudos técnicos realizados (itens III, IV e V desta lista), conforme o caso.</p> <p>XII.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto para o aluguel.</p> <p>Nota explicativa: tais justificativas podem ser feitas também de forma separada, não sendo obrigatório constar todas no mesmo documento. A justificativa quanto ao preço deverá observar os parâmetros contidos no Laudo de Avaliação do Imóvel.</p>	
<p>XIII - Autorização para a celebração de contrato através de contratação direta pela autoridade competente do órgão interessado (art. 72, VIII, Lei n. 14.133/2021; art. 159, VIII, Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>XIV - Proposta comercial do locador;</p>	



XV - Habilitação completa do locador (62 e 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021; art. 159, V, Decreto Estadual n. 21.872/2023):

XV.1 - Se o proprietário for pessoa física:

XV.1.1. Cópia do RG e CPF;

XV.1.2. Certidão de regularidade de débitos com as Fazendas do Estado e do Município em que se situa o imóvel;

XV.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

XV.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XV.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XV.1.6. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

XV.2 - Se o proprietário for pessoa jurídica:

XV.2.1. Ato constitutivo atualizado e documentação apta a comprovar os poderes dos administradores;

XV.2.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

XV.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

XV.2.4. Certidão de regularidade de débitos com as Fazendas do Estado e do Município em que se situa o imóvel;

XV.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

XV.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

XV.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XV.2.8. Se sociedade empresária, certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XV.2.9. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XVI - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) *Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI*;

Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.



<p>XVII - Documentação do imóvel: XVII.1 - Planta do imóvel; XVII.2 - Cópia da certidão de registro do imóvel; XVII.3 - Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU; XVII.4 - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel; XVII.5 - Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica; XVII.6 - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto; XVII.7 - Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso.</p>	
<p>XVIII - Declaração de utilização das minutas padronizadas da PGE;</p>	
<p>XIX - Minuta de contrato; Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas constantes na página da PGE na <i>internet</i>. Nota explicativa 2: A minuta de contrato deverá ser assinada pelo servidor que a elaborou, sendo que o contrato em si deverá ser assinado pela autoridade competente do órgão.</p>	
<p>XX - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado; Nota explicativa: Conforme Despacho PGE n. 760/2023, proferido no processo SEI 00012.000487/2023-96, recomenda-se a manifestação da CGE em contratações de grande vulto e acentuada complexidade, bem como em casos de dúvidas acerca da adequação da pesquisa de preços, <u>devendo o gestor justificar nos autos em caso de renúncia à consulta.</u></p>	
<p>XXI - Parecer PGE (art. 53, § 4º, Lei n. 14.133/2021; art. 69 do Decreto Estadual n. 21.872/2023); Nota Explicativa: A manifestação específica da PGE poderá ser dispensada caso exista Parecer Referencial que trate do caso.</p>	
<p>XXII - Autorização do Secretário da SEAD para a contratação (art. 17, III, XV e XIX, da Lei Estadual n. 7.884/2022);</p>	
<p>XXIII - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Autorização de Reserva Orçamentária - ARO; Nota explicativa: A manifestação específica da SEFAZ poderá ser dispensada em casos que não ultrapassem o valor de alçada definido pela CGFR, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>“A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”</i></p>	
<p>XXIV - Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);</p>	



XXV - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art. 117 c/c 7º da Lei n. 14.133/2021; arts. 65 a 67 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XXVI - Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 72, parágrafo único, c/c art. 94, Lei n. 14.133/2021; art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);	
XXVII - Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI). Nota explicativa: Conforme art.10, §5º, da IN TCE nº 06/2017, a obrigatoriedade quanto ao cadastramento não se aplica às contratações diretas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	
XXVIII - Ordem de Serviço; Nota explicativa: Conforme art. 11, § 1º, do Decreto Estadual n. 17.084/2017, alterado pelo Decreto Estadual n. 20.116/2021, <i>“É vedada a expedição de ordem de serviço sem que haja prévia anuência do titular da Secretaria de Governo ou do titular da Secretaria de Administração e Previdência”</i> .	

1 Deverá o consulente preencher a tabela indicando o número SEI em que se encontra o documento indicado antes do envio dos autos à PGE.

(Transcrição da nota CONTRATOS de Nº 9482, datada de 12 de abril de 2024.)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024	
Nº do processo SEI	00017.000224/2024-18
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	24000858
Modalidade de licitação (se for o caso)	Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal	Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN/PI
Codificação da UG no SIAFE	19101
Contratado	LUIZ FERNANDES DA COSTA NETO (REDE LF - LUIZ FERNANDES)
CNPJ/CPF do Contratado	29.388.688/0001-00
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa especializada na prestação de curso de formação, tendo como temática "O Poder da Comunicação Assertiva", a ser realizado em formato presencial, com o objetivo de atender as necessidades dos servidores da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN/PI.
Prazo de vigência	Será de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

